TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Ata de Julgamento do dia 24/10/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 064/2023

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes a Auditora Presidente Victoria Cruz Bartell, os Auditores Márcio Curtolo Carlsson, Fábio Oliveira Santos, Nicolas Fernandes de Souza, João Rotta Filho, o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 - PROCESSO 307/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: RIO DO OURO F.C. X ASS. BEN. GREMIO ESP. FIUZA LIMA
LIGAS 2023

1 LEANDRO DOS SANTOS SOUZA
04/05/1986 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEANDRO DOS SANTOS SOUZA (548.187), atleta nº. 14 da equipe do FIUZA LIMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"ACERTOU UM CHUTE COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA BARRIGA/PEITO DE SEU ADVERSÁRIO, NA DISPUTA DE BOLA, APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO. DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA."
Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com mesma votação, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

2 - PROCESSO 308/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: ASS. DES. E REC. DOM BOSCO X UNIÃO ESPORTE CLUBE
LIGAS 2023

1 YGOR MATEUS PINTO
19/10/1999 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

YGOR MATEUS PINTO, atleta da equipe do DOM BOSCO, BID nº 643.135 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Expulsei aos 37 minutos do 2º Tempo, o atleta de nº 5 por jogo brusco grave, ao dar uma entrada em seu adversário pelas costas (tesoura), com uso de força excessiva, sem alcançar a bola. -."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

3 - PROCESSO 402/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: FLORIPA SOCCER LTDA X ASS. DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS
LIGAS 2023

1 GABRIEL LOUREIRO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL LOUREIRO DA SILVA (22.194), atleta nº 04, da equipe da AMOCAN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI POR 2° ADVERTÊNCIA O ATLETA DE N° 04, SR GABRIEL LOUREIRO DA SILVA, DA EQUIPE AMOCAN, POR ATINGIR COM O BRAÇO O PEITO DO SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O MESMO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO AOS 18 MINUTOS DO 1° TEMPO POR DAR UM PISÃO EM SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA. INFORMO QUE O ATLETA AO TER RECEBIDO A ADVERTÊCIA DE EXPULSÃO PROFERIU OS SEGUINTES DIZERES EM MINHA DIREÇÃO: "VAI TOMAR NO CÚ". APÓS FOI CONTIDO POR UM ATLETA DE SUA EQUIPE E AO ESTAR SE DIRIGINDO PARA FORA DO CAMPO DE JOGO PROFERIU NOVAMENTE OS MESMOS DIZERES: "VAI TOMAR NO CÚ".".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:

Processo retirado de pauta por se tratar de atleta menor e não ter defesa escrita e nem representante presente na sessão.

4 - PROCESSO 404/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: NAUTICO FUTEBOL CLUBE X BARRENSE FUTEBOL CLUBE
LIGAS 2023

1 ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
25/02/1988 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS (294.489), atleta nº 03 da equipe do NÁUTICO FC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"IMPEDIR UM GOL OU ACABAR COM A OPORTUNIDADE CLARA DE GOL COM INFRAÇÃO DE MÃO".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no A250 I50, INCISO I, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 250 do CBJD. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Vinícius Bion.

2 MARCELO FATTORI
05/11/1988 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO FATTORI (186.952), atleta nº 08 da equipe do NÁUTICO F.C., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA POR EMPREGAR LINGUAGEM E GESTICULAR DE MANEIRA OFENSIVA, GROSSEIRA E ABUSIVA CONTRA O SEU ADVERSÁRIO DE CAMISA Nº 3, CHAMANDO PARA BRIGA, ESTANDO OS DOIS DISCUTINDO MANTENDO TESTA COM TESTA E PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VAI SE FODER, TOMA NO CU RAPÁ, QUERO VER LÁ FORA SE VAI CONTINUAR TODO MACHÃO." RATIFICO QUE FOI CHAMADO ATENÇÃO VERBALMENTE EM PRIMEIRO MOMENTO DOS ATLETAS E MESMO ASSIM CONTINUARAM COM A DISCUSSÃO RÍSPIDA".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD. Vencido o auditor Márcio Carlsson que aplicava 02 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Vinícius Bion.

3 ANDREY JAIRO SANTOS BRESSAN
26/08/1995 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDREY JAIRO SANTOS BRESSAN (383.324), atleta nº 03 da equipe do BARRENSE F.C., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA POR EMPREGAR LINGUAGEM E GESTICULAR DE MANEIRA OFENSIVA, GROSSEIRA E ABUSIVA CONTRA O SEU ADVERSÁRIO DE CAMISA Nº 3, CHAMANDO PARA BRIGA, ESTANDO OS DOIS DISCUTINDO MANTENDO TESTA COM TESTA E PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VAI SE FODER, TOMA NO CU RAPÁ, QUERO VER LÁ FORA SE VAI CONTINUAR TODO MACHÃO." RATIFICO QUE FOI CHAMADO ATENÇÃO VERBALMENTE EM PRIMEIRO MOMENTO DOS ATLETAS E MESMO ASSIM CONTINUARAM COM A DISCUSSÃO RÍSPIDA".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD. Vencido o auditor Márcio Carlsson que aplicava 02 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

5 - PROCESSO 425/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: ASS. ESP. ALIANÇA X SOC. ESPORT. REC. INTERNACIONAL
LIGAS 2023

1 ACIRIO AFONSO KUNZLER
09/06/1991 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ACIRIO AFONSO KUNZLER (344.182), atleta nº 05, da equipe da ASS. ESP. ALIANÇA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD. Vencidos o auditor Marcio Carlsson e auditora presidente Victoria Bartell que absolviam.

2 DIEGO ADAUTO DE BRITO
27/08/1991 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO ADAUTO DE BRITO (294.346), atleta nº 01, da equipe do S.E.R. INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"POR CHUTAR A BOLA PARA LONGE DEPOIS, DA COBRANÇA DE UM PÊNALTI DA EQUIPE MANDANTE, RETARDANDO ASSIM O REINICIO DE JOGO, E GERANDO UM PEQUENO TUMULTO COM SEU ADVERSÁRIO N° 11 QUE O EMPURROU DEPOIS DE CHUTAR A BOLA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258/CBJD. Prestou seu depoimento o denunciado Diego Adauto de Brito.

3 WILLIAM AUGUSTO KIPPER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM AUGUSTO KIPPER (ID: 595) PREPARADOR FÍSICO da equipe da ASS. ESP. ALIANÇA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"POR OFENSAS VERBAIS GROSSEIRAS E OFENSIVAS CONTRA ATLETA DA EQUIPE ADVERSÁRIA COM AS SEGUINTES PALAVRAS: "SEUS MORTO, SEU BOCA ABERTA, VAI SE FODER, VOCÊS NÃO VÃO SAIR DAQUI HOJE, AQUI QUEM MANDA SOMOS NÓS".". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F, 243 C e 258 inciso II (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado do artigo 243-F/CBJD e condenar a 30 (trinta) dias de suspensão e multa de R$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 243-C/CBJD, absorvendo o artigo 258/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD. Vencidos auditores Fabio Oliveira e João Rotta, que entendiam por concurso material e aplicavam 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258/CBJD somado a 30 (trinta) dias de suspensão e multa de R$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 243-C/CBJD. Vencido, ainda, o auditor Márcio Carlsson que aplicava 30 dias de suspensão com fulcro no artigo 243-C/CBJD, sem aplicação de multa, e entendia pela existência de concurso formal com os artigos 243-F e 258 ambos artigos do CBJD, reduzia a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

4 AMILKAR GASSEN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AMILKAR GASSEN (ID: 776) AUXILIAR TÉCNICO da equipe da ASS. ESP. ALIANÇA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA O SENHOR AMILKAR GASSEN, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE ALIANÇA PARTIU PARA CIMA DO AA2 TOMAS BRAUM JESUS, AGREDINDO O MESMO COM SOCOS QUE ATINGIRAM OS BRAÇO DO AA2, O MESMO TEVE QUE SER CONTIDO PELO ÁRBITRO E 4º ÁRBITRO ATÉ QUE CHEGOU O POLICIAMENTO E EQUIPE DE SEGURANÇA, INFORMO QUE O MESMO AMEAÇOU DE MORTE O AA2, INFORMO QUE O MESMO AINDA AMEAÇOU A AA1 DEISE BELLAVER FALANDO AS SEGUINTES PALAVRAS" VOCES NÃO VÃO SAIR DA QUI HOJE, ROUBARAM O TITULO DA GENTE LÁ EM PERITIBA E HOJE AQUI". INFORMO QUE DEPOIS QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM JA ESTAVA DENTRO DOS VESTIÁRIOS, O SENHOR AMILKAR DESFERIU UM CHUTE VIOLENTO CONTRA A PORTA DOS VESTIÁRIOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, VINDO A QUEBRAR A PORTA, MOMENTO EM QUE AINDA DESFERIU OFENSAS VERBAIS CONTRA O AA2, VOCÊ É UM SAFADO, PRA QUE FAZER ISSO SEU MERDA, VIERAM NOS ROUBAR AQUI. RELATO QUE POR FALTA DE CARACTERES ESTA SENDO ANEXADO JUNTO AO RELATÓRIO DO DELEGADO DA PARTIDA O BOLETIM DE OCORRÊNCIA REALIZADO PELO AA2 SENHOR TOMAS BRAUM DE JESUS". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, 254 A, 243 C, 258 II, 243 F (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B/CBJD, 180 (cento e oitenta) dias de suspensão com fulcro no artigo 254-A/CBJD, 60 (sessenta dias) de suspensão e multa de R$100,00 com fulcro no art. 243-C do CBJD (reduzindo pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD), 02 (dois) jogos de suspensão no artigo 258/CBJD (reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD), 06 (seis) jogos de suspensão e multa de R$100,00 (cem reais) com base no artigo 243-F/CBJD, todos em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final a 210 (duzentos e 10 dias) de suspensão, 04 (quatro) jogos de suspensão e multa de R$ 100,00 (cem reais). Vencido o auditor Márcio Carlsson que aplicava 200 (duzentos) dias de suspensão com fulcro no artigo 254-A/CBJD, 40 (quarenta) dias de suspensão com base no artigo 243-C/CBJD absorvendo 243-F/CBJD, 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258/CBJD, 06 (seis) jogos de suspensão no artigo 243-F/CBJD e absolvia do artigo 258-B/CBJD, sem aplicação do artigo 182/CBJD e sem aplicação da multa. Vencido, ainda, o auditor Nicolas Fernandes que aplicava 180 (cento e oitenta) dias de suspensão com fulcro no artigo 254-A/CBJD, 30 (trinta) dias de suspensão com base no artigo 243-C/CBJD e multa de R$ 1.000,00 (mil reais), somados a 30 (trinta) dias de suspensão com base no artigo 243-C/CBJD e multa de R$ 1.000,00 (mil reais), 03 (três) jogos de suspensão com base no artigo 258/CBJD, 04 (quatro) jogos de suspensão no artigo 243-F/CBJD e multa de R$ 1.000,00 (mil reais), somados a mais 04 (quatro) jogos de suspensão no artigo 243-F/CBJD e multa de R$ 1.000,00 (mil reais), sem aplicação do artigo 182/CBJD. Por fim, vencida a auditora Victoria Bartell que aplicava a pena de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão com base no artigo 254/CBJD, 30 (trinta) dias de suspensão e multa de R$ 500,00 (quinhentos reias) com base no artigo 243-C/CBJD

absorvendo o art. 243-F/CBJD, 04 (quatro) jogos de suspensão e multa de R$ 500,00 com fulcro no artigo 243-F/CBJD, 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B/CBJD e 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258/CBJD, sem aplicação do artigo 182/CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

VICTORIA CRUZ BARTELL

Assinado de forma digital por VICTORIA CRUZ BARTELL
Dados: 2023.10.19 20:21:50 -03'00'

Victoria Cruz Bartell
Presidente da Comissão Disciplinar Especial
de Ligas da FCF/TJD